

2024



AGENDA  
**LEGISLATIVA**  
**DA INDÚSTRIA**  
PAUTA MÍNIMA



Confederação Nacional da Indústria

PELO FUTURO DA INDÚSTRIA





# AGENDA **LEGISLATIVA** **DA INDÚSTRIA** PAUTA MÍNIMA

Acesse a versão  
virtual da Pauta  
Mínima da Agenda  
Legislativa da  
Indústria 2024 por  
meio deste QR Code:



Acesse a versão  
virtual da Agenda  
Legislativa da  
Indústria 2024 por  
meio deste QR Code:





2024



AGENDA  
**LEGISLATIVA**  
**DA INDÚSTRIA**  
PAUTA MÍNIMA



Confederação Nacional da Indústria  
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA





# SUMÁRIO

**APRESENTAÇÃO . . . . . 6**

**LISTA DOS 17 TEMAS DA PAUTA MÍNIMA . . . . . 8**

**POSICIONAMENTO E SITUAÇÃO ATUAL DOS PROJETOS 12**

Modernização do Setor Elétrico . . . . . 13

Licenciamento Ambiental . . . . . 15

Mercado de Carbono . . . . . 17

Tributação de Lucros e Dividendos . . . . . 19

Depreciação Acelerada . . . . . 21

Crédito para Exportação . . . . . 23

Estatuto do Aprendiz . . . . . 24

Economia Circular . . . . . 26

Programa Mobilidade Verde e Inovação . . . . . 28

Programa de Aceleração da Transição Energética (PATEN) . 30

Pronampe Permanente. . . . . 32

Lei de Licitações e Contratos . . . . . 33

Hidrogênio de Baixo Carbono . . . . . 35

Limbo Previdenciário . . . . . 36

Letra de Crédito do Desenvolvimento . . . . . 37

Inteligência Artificial . . . . . 39

Desoneração da Folha de Pagamento . . . . . 41

**PRINCIPAIS AVANÇOS LEGISLATIVOS DA AGENDA  
LEGISLATIVA DA INDÚSTRIA 2024 . . . . . 44**

**IMPORTANTES AVANÇOS NA HISTÓRIA  
DA PAUTA MÍNIMA . . . . . 48**



# APRESENTAÇÃO





A revitalização da indústria brasileira, com um parque industrial robusto e variado, é fundamental para que o país possa retomar o crescimento sólido e sustentável. Para isso, é essencial eliminar as barreiras criadas pelo Custo Brasil e zelar pela estabilidade do cenário macroeconômico.

A Confederação Nacional da Indústria (CNI) reitera o papel insubstituível do Parlamento brasileiro na elaboração e na aprovação de leis que estimulam o crescimento econômico e o desenvolvimento do nosso país.

Neste ano, apesar da redução do calendário legislativo em virtude das eleições municipais, o Congresso Nacional terá que enfrentar importantes desafios legislativos, a começar pela regulamentação da reforma tributária. Também são cruciais a modernização do setor elétrico, os novos mecanismos de oferecimento de crédito à exportação, a regulamentação do mercado de crédito de carbono e a regulação da inteligência artificial, entre outros temas.

Buscando contribuir com esse trabalho, a Pauta Mínima da *Agenda Legislativa da Indústria de 2024* elenca 17 proposições legislativas consideradas de maior impacto para o ambiente de negócios, para o desenvolvimento sustentável do país, e para a construção da sociedade moderna e dinâmica que todos nós desejamos.

As prioridades apresentadas são resultado de um amplo debate promovido pela CNI, em parceria com as Federações das Indústrias dos Estados, e com associações setoriais e sindicatos de âmbito nacional.

O posicionamento do setor em relação às proposições legislativas priorizadas leva em conta os esforços para a neoindustrialização, em um novo contexto internacional, que faz do fortalecimento da indústria brasileira um imperativo de soberania.

Por meio desta Pauta Mínima, a CNI reitera sua disposição em estreitar o diálogo democrático e profícuo com o Congresso Nacional e com os demais Poderes da República em favor do desenvolvimento econômico e social do Brasil.

Boa leitura.

**Antonio Ricardo Alvarez Alban**

Presidente da CNI

**Roberto Muniz**

Diretor de Relações Institucionais da CNI

**Paulo Afonso Ferreira**

Presidente do Conselho de Assuntos Legislativos da CNI



LISTA DOS  
17 TEMAS DA  
PAUTA MÍNIMA



PROPOSIÇÃO	POSICIONAMENTO
<b>Modernização do Setor Elétrico</b> (PL 414/2021)	Convergente
<b>Licenciamento Ambiental</b> (PL 2159/2021)	Convergente com ressalva
<b>Regulamentação do Mercado Brasileiro de Redução de Emissões (MBRE) e incentivo ao mercado voluntário de créditos de carbono</b> (PL 182/2024)	Convergente com ressalva
<b>Tributação da distribuição de lucros e dividendos</b> (PL 2015/2019)	Convergente com ressalva
<b>Depreciação acelerada para máquinas e equipamentos no cálculo de IRPJ e CSLL</b> (PL 2/2024)	Convergente
<b>Instituição do sistema brasileiro de crédito oficial à exportação</b> (PL 6139/2023)	Convergente
<b>Estatuto do Aprendiz</b> (PL 6461/2019)	Convergente com ressalva
<b>Instituição da Política Nacional de Economia Circular</b> (PL 1874/2022)	Convergente com ressalva
<b>Programa Mobilidade Verde e Inovação - Programa Mover</b> (MPV 1205/2023)	Convergente com ressalva
<b>Instituição do Programa de Aceleração da Transição Energética - Paten</b> (PL 5174/2023)	Convergente



PROPOSIÇÃO	POSICIONAMENTO
<b>Reutilização dos recursos recuperados do Pronampe para a cobertura de novos empréstimos, tornando-os permanentes</b> (PL 6012/2023)	Convergente
<b>Atualização das regras para contratações de obras e serviços de engenharia</b> (PL 5401/2023)	Convergente
<b>Marco Legal do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono</b> (PL 2308/2023 e 5816/2023)	Convergente com ressalva
<b>Regulamentação do “Limbo previdenciário”</b> (PL 3236/2020)	Convergente
<b>Letra de Crédito do Desenvolvimento</b> (PL 6235/2023)	Convergente
<b>Definição de normas e diretrizes para o uso da Inteligência Artificial</b> (PL 2338/2023)	Divergente com ressalvas
<b>Limitação da desoneração sobre a folha de pagamento e da compensação de créditos tributários decorrentes de decisões judiciais</b> (MPV 1202/2023)	Divergente





POSICIONAMENTO  
E SITUAÇÃO  
ATUAL DOS  
PROJETOS



# MODERNIZAÇÃO DO SETOR ELÉTRICO

**PL 414/2021** – do ex-senador Cássio Cunha Lima (PSDB/PB)

**ONDE ESTÁ?  
COM QUEM?**

SF: aprovado. CD: MESA – aguardando instalação da Comissão Especial.

## O QUE É

O texto aprovado no Senado Federal propõe uma reestruturação do modelo de regulação do setor elétrico, como a redução gradual dos requisitos de carga e tensão para acesso ao mercado livre, as alterações no formato dos leilões de energia, na tarifação dos consumidores e na separação entre lastro e energia.

## NOSSA POSIÇÃO

*A energia elétrica é um dos principais insumos da indústria brasileira, razão pela qual sua disponibilidade e custo são determinantes para a competitividade do produto nacional.*

*A proposta tem como premissa a modernização do setor elétrico de forma equilibrada, sem comprometer a sustentabilidade e a competitividade da energia ou penalizar os consumidores com a criação de novos encargos setoriais.*

*O projeto garante a segurança necessária à expansão do mercado livre de energia elétrica, proporcionando ganhos de eficiência na gestão do suprimento, contratos adaptados às características do negócio e a possibilidade de modicidade de preços, sem que os consumidores que optem por permanecer no mercado regulado subsidiem aqueles que migrarem para o mercado livre.*



**CONVERGENTE**



*No mesmo sentido, também tramita na Câmara dos Deputados o PL 1.917/2015, que promove a abertura do mercado livre para garantir a liberdade de escolha a todos os consumidores de energia.*





# LICENCIAMENTO AMBIENTAL

## O QUE É

Estabelece o Marco Legal do Licenciamento Ambiental, definindo tipos de atividades sujeitas ao licenciamento, modalidades e exceções. Também estabelece prazos para emissão das diferentes licenças, de acordo com a complexidade da modalidade de licenciamento adotada.

## NOSSA POSIÇÃO

*O substitutivo aprovado na Câmara dos Deputados prevê um conjunto de regras que conferem maior previsibilidade e racionalidade ao processo de licenciamento ambiental. Essas regras preservam os avanços promovidos por estados e municípios e garantem a manutenção de suas competências administrativas previstas em lei.*

*O texto incorpora aspectos essenciais defendidos pelo setor privado e fruto do amplo debate sobre o tema ocorrido ao longo dos anos, entre os quais: a definição do enquadramento dos empreendimentos de acordo com suas características e o local de sua implantação; a manutenção das competências federativas previstas na Lei Complementar (LC) nº 140/2011; a previsão de ritos e estudos ambientais simplificados e diferenciados; o estabelecimento de prazos administrativos; e a manutenção da independência do órgão licenciador perante os demais órgãos envolvidos no processo.*

**PL 2159/2021** – do ex-deputado Luciano Zica (PT/SP)

### ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD: aprovado. SF: tramitação conjunta, CMA – aguardando votação do parecer favorável com emendas do Sen. Confúcio Moura (MDB/RO) / CRA – aguardando apresentação do parecer da Sen. Tereza Cristina (PP/MS)



**CONVERGENTE  
COM RESSALVA**



*Contudo, o texto traz medida desproporcional que exclui parte do setor de mineração da sua abrangência, mantendo esse setor sob a insegurança jurídica das normas vigentes, ao remeter-lo a uma futura lei específica para regulá-lo de forma exclusiva. Essa previsão gera uma injustificável quebra de isonomia de condições entre os setores econômicos e coloca a mineração de grande porte em um limbo normativo e legal que prejudica novos investimentos e a continuidade e ampliação de importantes projetos em andamento.*



# MERCADO DE CARBONO

**PL 182/2024** – do ex-deputado Jaime Martins (PSD/MG)

## O QUE É

Institui o Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões de Gases de Efeito Estufa por meio do estabelecimento de um mercado regulado no modelo “*Cap and Trade*”, em que o Estado define o limite máximo de emissões por fonte regulada e outorga permissões, e cria instrumentos de planejamento, registro e controle de gases de efeito estufa (GEEs). Estabelece, ainda, regras para oferta voluntária de créditos de carbono por meio de mecanismos voltados à conservação de florestas nativas.

**ONDE ESTÁ?  
COM QUEM?**

CD: aprovado. SF: MESA – aguardando despacho

## NOSSA POSIÇÃO

*O estabelecimento de um Sistema de Comércio de Emissões a partir de um mercado regulado de carbono, com base no modelo “cap and trade”, é um passo imprescindível para alavancar os investimentos necessários à descarbonização e à inserção internacional da economia brasileira.*

*Para isso, é importante que o modelo a ser adotado tenha um formato adaptado às peculiaridades de nossa economia e ao perfil de emissões nacionais, potencializando nossas vantagens competitivas e reduzindo os riscos associados à imposição de ônus desnecessários, à geração de insegurança jurídica, ao aumento da burocracia e à exposição a riscos desnecessários.*



**CONVERGENTE  
COM RESSALVA**



*O substitutivo aprovado na Câmara dos Deputados apresenta os elementos principais para a estruturação de um sistema eficiente de acordo com as melhores práticas e experiências internacionais. Contudo, são necessários ajustes em temas como: a inclusão de representantes dos setores privados regulados dentro do órgão superior e deliberativo do sistema; a desvinculação das multas ao faturamento bruto dos grupos econômicos controladores da fonte que cometeu a infração; o estabelecimento de uma alíquota de tributação fixa de 15% para as transações com os ativos do mercado, entre outros.*



# TRIBUTAÇÃO DE LUCROS E DIVIDENDOS

**PL 2015/2019** – do senador Otto Alencar (PSD/BA)

**ONDE ESTÁ?  
COM QUEM?**

SF: CAE – aguardando designação de relator

## O QUE É

Altera a tributação da renda corporativa, ao reduzir a alíquota do IRPJ de 25% para 11% e tributar a distribuição de lucros e dividendos em 15%, e estabelece quem não está sujeito à tributação.

## NOSSA POSIÇÃO

*A revisão do Imposto de Renda é imprescindível para o Brasil acelerar seu ritmo de crescimento econômico, aumentar a capacidade de atrair investimentos e elevar sua presença em cadeias globais de valor. Diante da tendência mundial de diminuição da tributação sobre a renda das empresas, é preciso que o País se adapte, inclusive para se aproximar das diretrizes da OCDE.*

*Uma redução significativa da alíquota do IRPJ – tendo em vista a alíquota média de países membros da OCDE (21,4%) e dos EUA (21%) – é o único cenário em que seria razoável taxar a distribuição de lucros e dividendos. Dessa forma, a redução do IRPJ fomentaria novos investimentos no País, ao passo que as novas incidências tributárias a compensariam, evitando prejuízo aos cofres públicos.*

*O relatório apresentado no dia 13 de março de 2020 faz justamente a isso, ao reduzir a alíquota global do IRPJ para 11%, de forma que a renda*



**CONVERGENTE  
COM RESSALVA**



*corporativa seja tributada em 20% (9% de CSLL) e tributando, progressivamente, a distribuição dos lucros e dividendos em 15%. Além disso, o relatório observa adequadamente o princípio da anterioridade, garantindo que as novas incidências atinjam apenas lucros formados a partir do ano-calendário subsequente à edição de nova lei e evita a tributação do lucro reinvestido, ao determinar a não incidência de IRRF, de IRPJ e de CSLL em cascata dentro de um grupo econômico, incluindo empresas coligadas.*

*Entretanto, o relatório deve ser ajustado para que não haja dupla tributação econômica da renda entre a pessoa jurídica e o sócio ou o acionista. Para isso, deve ser determinado que o IRPJ e a CSLL correspondentes aos lucros e dividendos pagos ou creditados devem ser considerados antecipação do imposto devido pelo sócio ou acionista, assim como ocorre com o IRRF.*



# DEPRECIÇÃO ACELERADA

**PL 2/2024** – do Poder  
Executivo

**ONDE ESTÁ?  
COM QUEM?**

CD: MESA – aguardando  
despacho

## O QUE É

Define que o Poder Executivo federal poderá autorizar quotas diferenciadas de depreciação acelerada para máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos novos adquiridos entre 1º de janeiro de 2024 e 31 de dezembro de 2024 sujeitos a desgaste pelo uso, por causas naturais ou por obsolescência normal e empregados em determinadas atividades econômicas. Define, ainda, que será admitida a depreciação acelerada no cálculo do IRPJ e da CSLL de pessoa jurídica tributada, com base no lucro real; limita o valor máximo de renúncia fiscal decorrente da depreciação acelerada; e define os casos em que não será admitida a depreciação acelerada.

## NOSSA POSIÇÃO

*A política de depreciação acelerada, ao permitir que o valor investido em máquinas e equipamentos seja deduzido no IRPJ e na CSLL mais rapidamente, trata de importante instrumento para a neointustrialização ao estimular a expansão e modernização da indústria brasileira. A medida beneficia a economia como um todo ao reduzir indiretamente o custo financeiro de aquisição de bens de capital, ao viabilizar a ampliação da capacidade produtiva e, conseqüentemente, ao modernizar o parque fabril.*



**CONVERGENTE**



*Com isso, não ganham apenas as empresas que realizarem os investimentos, mas todo o tecido produtivo do País. Isso porque os benefícios decorrentes do uso de máquinas e equipamentos mais modernos e eficientes transbordam por meio do encadeamento produtivo, alcançando também empresas fornecedoras e clientes.*





# CRÉDITO PARA EXPORTAÇÃO

**PL 6139/2023** – do senador Mecias de Jesus (Republicanos/RR)

**ONDE ESTÁ?  
COM QUEM?**

SF: CRE – aguardando parecer do Relator, Sen. Fernando Dueire (MDB/PE)

## O QUE É

Altera a lei que criou a Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias (ABGF) e o Fundo Garantidor de Operações de Comércio Exterior (FGCE), acrescentando novas fontes de financiamento das exportações brasileiras, e propõe regras para estimular a internacionalização e a competitividade dos bens e serviços brasileiros.

## NOSSA POSIÇÃO

*O financiamento oficial à exportação é essencial à política industrial, de serviços e de comércio exterior nacionais. Assim, as novas regras para o Seguro de Crédito à Exportação, em especial o aval incondicional da União às operações, assegura a garantia soberana do Brasil pelos financiadores privados à exportação, adequando-se à prática mundial e com redução da insegurança jurídica ao desvincular-se do limite orçamentário.*

*Além disso, confere transparência à tramitação dos pedidos de apoio oficial e clareza quanto à possível responsabilização do gestor público nas decisões do apoio oficial. Desse modo, estimula a internacionalização e a competitividade de bens e serviços brasileiros, responsáveis pela atração de divisas que garantem o superávit na balança comercial brasileira.*



**CONVERGENTE**



**PL 6461/2019** – do deputado  
André de Paula (PSD/PE)

**ONDE ESTÁ?  
COM QUEM?**

CD: PLEN – aguardando  
parecer da Relatora, Dep.  
Flávia Morais (PDT/GO)

# ESTATUTO DO APRENDIZ

## O QUE É

Cria o Estatuto do Aprendiz, definindo conceitos e estabelecendo as especificações para a formação técnico profissional de adolescentes e jovens, e revoga da CLT os dispositivos sobre aprendizagem.



**CONVERGENTE  
COM RESSALVA**

## NOSSA POSIÇÃO

*É fundamental consolidar a interação entre o sistema educacional e o mundo do trabalho, preparando o jovem para lidar com as novas dinâmicas do mercado, com habilidades e conhecimentos sintonizados às exigências do setor produtivo, para minimizar as dificuldades da transição do ambiente escolar para o laboral. No caso da indústria, o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) é agente estratégico de aprendizagem por ter um portfólio definido para atender às necessidades do setor, ajudando-o a ser mais competitivo no mercado global.*

*A aprendizagem profissional deve estar posicionada como a principal política para jovens acessarem o mercado de trabalho de forma efetiva e duradoura. Além de cumprir a lei, a empresa que contrata aprendizes tem a vantagem de, após a conclusão dos cursos, contratar profissionais que atendem às especificidades da organização. Contudo, a legislação da aprendizagem*



*demanda alterações para reforçar o seu caráter educacional, fortalecendo o papel da empresa no processo formativo, e para garantir empregabilidade aos jovens, alinhando a oferta de aprendizagem às demandas do setor produtivo.*

*Como pontos positivos da proposta destacam-se a ampliação do prazo do contrato de aprendizagem e a contabilização do aprendiz em dobro na cota em casos específicos. No entanto o projeto traz premissas equivocadas: a proposta possui previsões que podem desvirtuar sua maior finalidade, educacional e de qualificação profissional, aproximando-o de um programa social de assistencialismo. Ainda que a aprendizagem tenha como consequência a maior inserção qualificada de jovens no mercado de trabalho (a médio prazo), a contratação de aprendizes não pode ser vista, por si só, como pura forma de inserir jovens na vida produtiva.*



**PL 1874/2022** – da  
Comissão de Meio Ambiente

# ECONOMIA CIRCULAR

**ONDE ESTÁ?**  
**COM QUEM?**

SF: CAE – aguarda votação  
do substitutivo do Sen.  
Jaques Wagner (PT/BA)

## O QUE É

Institui a Política Nacional de Economia Circular, definindo instrumentos e ferramentas para promover práticas sustentáveis, e estabelece o Mecanismo de Transição Justa (MTJ) para apoiar regiões e setores mais afetados pela transição para a economia circular.



**CONVERGENTE  
COM RESSALVA**

## NOSSA POSIÇÃO

*Economia circular é um conceito amplo que envolve transformações nos processos de produção de bens e recuperação de materiais com vistas à melhoria da eficiência econômica e à redução dos impactos ambientais. Nesse aspecto, o substitutivo apresentado na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) promove importantes adequações conceituais e estabelece um conjunto de princípios e objetivos que conferem à política a correta orientação para sua implementação.*

*O projeto também propõe significativo conjunto de instrumentos de fomento à transição da economia linear para uma economia circular, com destaque para a utilização das compras públicas, o incentivo ao desenvolvimento tecnológico para a otimização do aproveitamento dos materiais e a adoção do Mecanismo de Transição Justa, para apoiar os setores mais afetados pelas alterações promovidas pela economia circular.*



*A proposta também é passível de ajustes para melhor definição do papel e das competências do fórum de governança da política e para discussão mais ampla, que envolva os demais setores industriais, quanto à destinação dos recursos do Programa de Inovação para a Competitividade.*



**MPV 1205/2023** - do Poder  
Executivo

**ONDE ESTÁ?  
COM QUEM?**

CD: MESA – aguardando  
criação da Comissão Mista

# PROGRAMA MOBILIDADE VERDE E INOVAÇÃO

## O QUE É

Cria o Programa Mobilidade Verde e Inovação (Mover), com o objetivo de apoiar a inovação tecnológica no setor automotivo, e o Fundo Nacional de Desenvolvimento Industrial e Tecnológico (FNDIT), destinado à gestão de investimentos em pesquisa e desenvolvimento no setor industrial.



**CONVERGENTE  
COM RESSALVA**

## NOSSA POSIÇÃO

*O setor automotivo é responsável por 1,2 milhão de empregos, arrecada R\$ 85 bilhões em impostos e fatura R\$ 265 bilhões anuais. Apesar desses números, é um dos mais expostos às oscilações econômicas e políticas, pois está diretamente relacionado ao poder aquisitivo da população, além de enfrentar novos e constantes desafios tecnológicos relacionados à eficiência energética, à eletrificação e à um volume cada vez maior de tecnologia embarcada.*

*O Programa Mover marca a continuidade de um plano de longo prazo de incentivo à modernização e ampliação de investimentos do setor automotivo no País. Relaciona os benefícios a investimentos diretos em pesquisa, desenvolvimento científico e tecnológico e inovação, associados a sistemas e soluções estratégicas para a mobilidade. Adicionalmente, cria o FNDIT, que além de gerenciar os recursos do setor automotivo,*



*poderá conferir maior coesão e eficiência aos investimentos em P&D de todo setor industrial.*

*Contudo, a medida gera insegurança jurídica ao remeter para regulamentação aspectos centrais para a implementação do programa, como as metas relacionadas aos requisitos obrigatórios para produção, importação e comercialização de veículos e sua associação direta a um sistema sancionatório pouco razoável, que pode chegar a 25% da receita com a venda de veículos.*



**PL 5174/2023** – do deputado  
Arnaldo Jardim (Cidadania/SP)

**ONDE ESTÁ?  
COM QUEM?**

CD: Apensado. PLEN –  
aguardando parecer da  
Relatora, Dep. Marussa Boldrin  
(MDB/GO)

# PROGRAMA DE ACELE- RAÇÃO DA TRANSIÇÃO ENERGÉTICA (Paten)

## O QUE É

Institui o Programa de Aceleração da Transição Energética (Paten) e define seus instrumentos de operacionalização.



## CONVERGENTE

## NOSSA POSIÇÃO

*O Programa de Aceleração da Transição Energética (Paten) visa a possibilitar o uso dos créditos tributários dos contribuintes para expansão da infraestrutura e da pesquisa voltadas ao desenvolvimento sustentável. Para isso, propõe a criação do Fundo Verde, mecanismo que busca reduzir o custo dos projetos voltados à transição sem gerar aumento de gastos públicos. Operado como fundo de aval, atuará como garantidor/intermediador, a fim de assegurar melhores condições de negociação com as instituições financeiras, viabilizando empréstimos com taxas de juros mais baixas.*

*Além disso, é oportuna a previsão de transação tributária individual condicionada à existência de projeto de desenvolvimento sustentável, porquanto permite que empresas tenham mais uma opção de regularizar seus débitos, independentemente da avaliação do grau de recuperabilidade.*





*Para aperfeiçoar a proposta, sugere-se a inclusão dos sistemas de armazenamento de energia entre os setores prioritários do Paten. Tais sistemas desempenham papel crucial no avanço da matriz energética nacional, sendo considerados a próxima fronteira tecnológica na transição energética. Os equipamentos aumentam a confiabilidade e qualidade do fornecimento de energia elétrica em grandes escalas, de modo seguro, eficiente e econômico.*



**PL 6012/2023** – do senador  
Esperidião Amin (PP/SC)

**ONDE ESTÁ?  
COM QUEM?**

SF: CAE – aguardando  
parecer do Relator, Sen.  
Laércio Oliveira (PP/SE)

# PRONAMPE PERMANENTE

## O QUE É

Permite que os recursos recuperados no âmbito do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe) fiquem permanentemente disponíveis no Fundo Garantidor de Operações (FGO) e possam ser utilizados para cobertura de novas operações contratadas.



## CONVERGENTE

## NOSSA POSIÇÃO

*A criação do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe) fortaleceu a política de concessão de garantias voltadas às micro e pequenas empresas (MPEs). Apesar disso, a limitação da disponibilidade de recursos somente até 2024 – diante da obrigatoriedade de devolução à União dos recursos recuperados a partir de 2025 –, poderá tornar o sistema inoperante.*

*Desse modo, é necessário prever em lei que os recursos recuperados no âmbito do Pronampe fiquem permanentemente disponíveis no Fundo Garantidor de Operações (FGO) e possam ser utilizados para cobertura de novas operações contratadas, acarretando aumento da disponibilidade de recursos e redução do custo de financiamento para MPEs.*



# LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**PL 5401/2023** - do deputado  
Arnaldo Jardim (CIDADANIA/SP)

**ONDE ESTÁ?  
COM QUEM?**

CD: CFT – aguardando parecer  
do Relator, Dep. Jilmar Tatto  
(PT/SP)

## O QUE É

Altera a Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), atualizando e aprimorando as regras de contratação de obras e serviços de engenharia.

## NOSSA POSIÇÃO

*A proposta elimina riscos de conflitos de interpretação na nova Lei de Licitações e Contratos, propiciando segurança jurídica e processos licitatórios transparentes e adequados à realidade brasileira.*

*O modo fechado de disputa para licitações de obras e serviços de engenharia com valor a partir de R\$ 1 milhão soluciona a divergência de interpretações sobre a aplicabilidade do pregão e do modo aberto às licitações. Assim, corrige-se a incompatibilidade entre o modo de disputa aberto e as complexidades relativas à orçamentação de obras e serviços de engenharia.*

*A oferta de descontos sucessivos nas licitações pode provocar cotações inexequíveis e desencontradas da realidade, forjadas num ambiente de forte pressão concorrencial. Ao estipular prazo para que a Administração cumpra as obrigações de liquidação e pagamento previstas nos contratos, institui-se importante proteção para os contratados, incentivando a participação de*



**CONVERGENTE**



*empresas comprometidas com a eficiência e a qualidade da execução do objeto licitado.*

*O estabelecimento e o cumprimento de critérios claros e objetivos para a efetivação dos pagamentos devidos pela Administração são uma das mais eficientes formas de garantia de integridade e compliance.*



# HIDROGÊNIO DE BAIXO CARBONO

## O QUE É

Os projetos instituem o marco legal do hidrogênio de baixa emissão de carbono, para incentivar a produção de combustível ou insumo industrial mais limpo, e criam o Programa de Desenvolvimento do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono, com a finalidade de obter recursos para financiar a transição energética.

## NOSSA POSIÇÃO

*Para atingir os objetivos do Acordo de Paris, cujo propósito é reduzir a emissão de gases de efeito estufa (GEEs), o mundo precisará descarbonizar grande parte do sistema energético, e o hidrogênio de baixo carbono é uma alternativa eficaz para contribuir com esse objetivo. A consolidação do Brasil como produtor de hidrogênio de baixa emissão de carbono poderá gerar empregos, atrair novas tecnologias e investimentos e desenvolver modelos de negócios, bem como inserir o País numa posição relevante na cadeia global de valor, o que pode alterar positivamente a balança comercial.*

*Devido à sua posição estratégica, o Brasil tem potencial para produzir hidrogênio tanto para uso interno quanto para exportação. A característica renovável da matriz energética brasileira é uma vantagem competitiva do País, pois 70% do custo da produção do hidrogênio está associado à eletricidade.*

**PL 2308/2023 e 5816/2023**  
– do deputado Gilson Marques (Novo/SC) e do senador Fernando Dueire (MDB/PE)

### ONDE ESTÁ?

#### COM QUEM?

PL 2308/2023 – CD: aprovado. SF: aguardando designação de relator na Comissão Especial para Debate de Políticas Públicas sobre Hidrogênio Verde

PL 5816/2023 – SF: aprovado. CD: CMADS: aguardando designação de relator



**CONVERGENTE  
COM RESSALVA**



**PL 3236/2020** – do  
deputado Lucio Mosquini  
(MDB/RO)

**ONDE ESTÁ?  
COM QUEM?**

CD: apensado. CCJC  
– aguardando votação  
do substitutivo do Dep.  
Mendonça Filho (União-PE)

# LIMBO PREVIDENCIÁRIO

## O QUE É

Permite que o empregador apresente recurso ao Conselho de Recursos da Previdência Social e ação judicial contra decisões do INSS que indefiram a concessão ou prorrogação do benefício do auxílio-doença a seus empregados.



## CONVERGENTE

## NOSSA POSIÇÃO

*O projeto é fundamental para a solução do problema conhecido como limbo previdenciário. Essa situação ocorre quando o INSS encerra o pagamento do benefício previdenciário e determina o retorno do trabalhador às atividades laborais, mas o médico da empresa atesta a inaptidão do trabalhador no exame de retorno e recomenda o seu afastamento, situação em que o empregado não recebe remuneração nem o benefício do INSS.*

*A proposta confere ao empregador a possibilidade de recorrer, administrativa ou judicialmente, de decisão do INSS que negar a concessão ou a prorrogação do auxílio-doença do empregado incapacitado. Dessa forma, ao permitir que o serviço médico da empresa possa solicitar a prorrogação do auxílio-doença à perícia médica do INSS, a medida beneficia o empregado, já que evita o limbo previdenciário e proporciona segurança jurídica às empresas, que não serão condenadas ao pagamento dos salários durante o afastamento e nem ao pagamento das indenizações por danos morais. Além disso, facilita a gestão do afastamento nas atividades da empresa.*



# LETRA DE CRÉDITO DO DESENVOLVIMENTO

PL 6235/2023 – do Poder Executivo

**ONDE ESTÁ?  
COM QUEM?**

CD: MESA – aguardando recebimento

## O QUE É

Institui a Letra de Crédito do Desenvolvimento (LCD), título emitido exclusivamente por bancos de desenvolvimento, com as condições de emissão disciplinadas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), voltado para investimentos de longo prazo, a um custo menor, em áreas essenciais ao País, como infraestrutura e indústria, entre outras.

## NOSSA POSIÇÃO

*Os bancos de desenvolvimento, em especial o BNDES, exercem papel fundamental na promoção do desenvolvimento econômico sustentado. Para viabilizar o financiamento do investimento nos diversos segmentos da economia, essas instituições mobilizam recursos próprios e recursos de terceiros, captados pelos bancos junto a fontes governamentais ou ao mercado financeiro.*

*A criação das LCDs possibilita ampliar e diversificar o financiamento dos bancos de desenvolvimento, impulsionando investimentos de longo prazo no País em áreas como infraestrutura, indústria, inovação, transição energética, além de suprir as micro, pequenas e médias empresas (MPMEs). Além disso, a captação de recursos a um custo menor beneficia o tomador do crédito, pois permite a redução e a diversificação da taxa de juros.*



**CONVERGENTE**



*Ao reduzir o custo financeiro dos financiamentos com recursos do BNDES, a medida possibilita reduzir também o custo “na ponta”, além de dar maior flexibilidade na escolha do indexador da operação que está contratando.*





# INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

**PL 2338/2023** – do senador Rodrigo Pacheco (PSD/MG)

## **ONDE ESTÁ? COM QUEM?**

SF: Comissão Temporária  
– aguardando parecer do Relator, Sen. Eduardo Gomes (PL/TO)

## **O QUE É**

O projeto conceitua Inteligência Artificial, prevê direitos, identifica e categoriza riscos e estabelece medidas de governança. Prevê, ainda, a reparação de danos e estabelece a responsabilidade para sistema de inteligência artificial de alto risco ou de risco excessivo. Define as competências de uma autoridade nacional a ser designada pelo Poder Executivo para tratar do tema e prevê as principais sanções administrativas.

## **NOSSA POSIÇÃO**

*A Inteligência Artificial é transversal e impulsiona tecnologicamente a indústria, a agroindústria e o setor de serviços, o que reforça a necessidade de a regulamentação acompanhar o desenvolvimento dessa tecnologia por meio de um processo de discussão em consonância com a evolução do debate internacional e com a ampla participação da sociedade.*

*A proposta dá mais ênfase às hipóteses de mau uso da tecnologia e da necessidade de contenção. O texto traz um excesso de medidas preventivas e não apresenta propostas efetivas para o desenvolvimento seguro de sistemas de IA no País e para a formação de desenvolvedores e trabalhadores, que possam operá-los, e não serem alijados do mercado de trabalho.*



**DIVERGENTE  
COM RESSALVA**



*No momento em que iniciativas nacionais e globais como a do G7 e de países, por exemplo, Inglaterra, Estados Unidos, Japão, China e Cingapura indicam a importância de se adotar uma abordagem cautelosa de governança para preservar a inovação e a competitividade de suas economias, é imprescindível que o Brasil arrefeça o ímpeto regulatório e legislativo para ampliar o debate e a busca de soluções que conciliem a preservação dos direitos individuais, assegurados na Constituição, com o desenvolvimento científico e tecnológico do País.*



# DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO

**MPV 1202/2023** – do Poder  
Executivo

**ONDE ESTÁ?  
COM QUEM?**

CD: MESA – aguardando  
criação da Comissão Mista

## O QUE É

A MPV reonera a folha de pagamentos de 17 setores da economia, limita o uso de créditos tributários decorrentes de decisões judiciais definitivas para pagamento de tributos federais e revisa o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse).

## NOSSA POSIÇÃO

*A medida é negativa e vai de encontro ao disposto na Lei nº 14.784/2023, recentemente promulgada, que prorrogou a desoneração da folha referente à contribuição previdenciária sobre a receita bruta e ao acréscimo de alíquota da Cofins até 31 de dezembro de 2027, gerando insegurança jurídica para os contribuintes.*

*Além disso, coloca em situação desfavorável o contribuinte que foi à Justiça e teve seu direito reconhecido ao estabelecer o limite mensal à compensação com o uso de crédito decorrente de decisão transitada em julgado. Por força desse limite, a empresa, após obter decisão judicial transitada em julgado reconhecendo seu crédito, poderá ter que esperar até cinco anos para utilizá-lo, uma vez que o limite mensal pode chegar a 1/60 do valor total.*



**DIVERGENTE**



*A MPV não prevê atualização para o valor do crédito (R\$ 10 milhões) que não se submete ao limite mensal de compensação. Assim, tal como ocorre com os limites para lucro presumido, a tendência é que esse valor seja erodido pelo tempo, diminuindo seu valor efetivo ao longo dos anos.*





PRINCIPAIS  
AVANÇOS  
LEGISLATIVOS  
DA AGENDA  
LEGISLATIVA DA  
INDÚSTRIA 2024



**Reforma Tributária - EC nº 132/2023** – trata-se de alteração no sistema tributário nacional. As principais vantagens do novo modelo são a redução significativa da cumulatividade, a garantia de restituição rápida dos saldos credores de IBS e CBS, o menor custo com burocracia para o pagamento dos tributos, a simplificação, a redução da litigiosidade e a desoneração dos investimentos e das exportações.

**Incentivos de IRPJ e reinvestimento nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene** – Lei nº 14.753/2023 – a nova Lei prorroga para 2028 o prazo para aprovação de novos projetos beneficiados com incentivos fiscais de redução do IRPJ e de reinvestimento nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene. A legislação permite ainda a retenção de 30% do IR devido como depósito para reinvestimento, medida que serve de estímulo aos projetos de modernização ou compra de equipamentos. A prorrogação é fundamental, por ser um dos poucos instrumentos disponíveis para a redução das desigualdades regionais nessas áreas.

**Debêntures de infraestrutura** - Lei nº 14.801/2024 - incentiva uma maior participação dos investidores pessoas jurídicas, principalmente os investidores institucionais, em projetos de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em P&DI, atraindo mais capital privado. Trata-se de uma proposta objetiva para enfrentamento dos problemas estruturais da escassez de investimentos.

**Novo Marco Legal de Garantias** – Lei nº 14.711/2023 - estabelece um sistema mais eficiente para uso de garantias no processo de concessão de crédito, em especial a permissão em lei para que os bens concedidos como garantia de um empréstimo ou financiamento possam ser fracionados, com expectativa de melhora nas condições financeiras e redução do spread bancário pela via da redução do risco, a redução da taxa de juros e dos custos das operações financeiras. Trata-se de uma demanda do setor produtivo para facilitar o acesso ao crédito e viabilizar a realização de investimentos que alavanquem o crescimento econômico.



**Estatuto Nacional de Simplificação de Obrigações Tributárias Acessórias** - LC nº 199/2023 – garante segurança jurídica, diminui os custos de cumprimento das obrigações tributárias acessórias e incentiva a conformidade por parte dos contribuintes ao facilitar os meios de pagamento de tributos. Além disso, promove a unificação de dados fiscais e cadastrais, bem como o compartilhamento entre as administrações tributárias dos Entes federativos a fim de reduzir as obrigações acessórias e aumentar a efetividade da fiscalização.

**Alteração das regras de preços de transferência sobre o IRPJ e a CSLL** – Lei nº 14.596/2023 - adota o princípio *Arm's Length* (igualdade transacional), preconizado pela OCDE, para controle do lucro tributável e determinação da base de cálculo do IRPJ/CSLL em operações envolvendo partes relacionadas, considerando os parâmetros praticados entre empresas sem vínculo. Evita, assim, a dupla tributação das multinacionais que operam no Brasil, de forma a aumentar a atratividade de investimentos para o País.

**Concessões florestais** – Lei nº 14.590/2023 – trata-se de importante instrumento para conciliar a conservação de florestas, de dominialidade pública, com estímulos ao seu uso econômico sustentável, possibilitando a unificação de operações florestais associadas a diferentes contratos de concessões, conferindo maior competitividade e viabilidade econômica ao processo de concessões florestais, especialmente na Região Amazônica onde esse tipo de floresta soma mais de 200 milhões de hectares, área equivalente à metade da área de toda a União Europeia.

**Ampliação do prazo de vigência do crédito presumido e do regime de consolidação no investimento em controlada domiciliada no exterior (TBU)** – Lei nº 14.547/2023 - a nova lei estende até 2024 a possibilidade de empresas brasileiras fazerem uso do crédito presumido equivalente a 9% da renda gerada sobre a parcela positiva calculada no lucro real, em relação ao investimento em coligadas e controladas no exterior. Também prorroga, pelo mesmo período, o regime de apuração consolidada dos lucros no exterior, mantendo a possibilidade de combinar as informações da empresa e de suas subsidiárias para ter uma visão





geral do desempenho financeiro. Essa consolidação resulta na tributação do efetivo lucro da investidora brasileira nas operações internacionais. Ou seja, caso uma controlada apresente lucro e outra prejuízo, o somatório positivo desses valores que será efetivamente tributado.

**Articulação da formação profissional técnica de nível médio com a aprendizagem profissional** – Lei nº 14.645/2023 - possibilita a articulação da educação profissional técnica de nível médio com a aprendizagem profissional, de maneira atrativa ao jovem e adequada às demandas econômicas com maior empregabilidade. Essa articulação é uma oportunidade de diálogo entre os mundos da educação e do trabalho.



IMPORTANTES  
AVANÇOS NA  
HISTÓRIA DA  
PAUTA MÍNIMA



## **LEI GERAL DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS (2008)**

Em favor dos empreendimentos de menor porte, foram promovidas a atualização do teto de enquadramento no Simples e a inclusão de novas atividades econômicas no regime simplificado de tributação.

## **LEI DO GÁS (2009)**

O novo marco regulatório abriu o setor para novos investimentos privados ao quebrar o monopólio da Petrobras no transporte e permitir a autoprodução do combustível.

## **CADASTRO POSITIVO (2011)**

O registro dos consumidores que pagam suas contas em dia é instrumento moderno que permite às empresas “premiar” os bons pagadores com juros menores e melhores condições de pagamento.

## **NOVA LEI DA CONCORRÊNCIA (2011)**

Considerado um dos principais avanços do Super Cade, o instrumento da análise prévia de fusões e de aquisições trouxe agilidade ao sistema antitruste brasileiro. Em 2012, o tempo médio de análise de casos de concentração foi de 19 dias, ante 75 dias em 2011 (Cade).

## **NOVA LEI DOS PORTOS (2013)**

O novo marco regulatório para o setor portuário eliminou entraves legais que paralisaram o investimento na infraestrutura. Mais do que isso, abriu o mercado para o investimento privado, estimulando a concorrência e exigindo a definição de padrões mínimos de gestão e desempenho para as administrações portuárias.

## **MARCO CIVIL DA INTERNET (2014)**

A proposta definiu o conjunto de direitos e deveres no ambiente da rede, considerando alguns dos fundamentos que regem o uso da internet e visando ao seu amplo desenvolvimento econômico e social. O texto é um avanço por reconhecer a livre iniciativa e a livre concorrência como fundamentos essenciais.



## **NOVA REGULAÇÃO DO ACESSO AO PATRIMÔNIO GENÉTICO (2015)**

A Lei nº 13.123/2015 desburocratizou o acesso ao Patrimônio Genético e ao Conhecimento Tradicional Associado para fins de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, por parte de empresas e institutos de pesquisa. Sua aprovação removeu os entraves administrativos que praticamente paralisaram os investimentos e as pesquisas por mais de 10 anos no País; e estabeleceu um modelo que incentiva a inovação e compatibiliza o desenvolvimento tecnológico com a geração de recursos voltados à conservação da biodiversidade e à remuneração das populações tradicionais.

## **FIM DA PARTICIPAÇÃO MÍNIMA DA PETROBRAS NO PRÉ-SAL (2016)**

O setor de petróleo e gás movimentava extensa cadeia produtiva intensiva em tecnologia e investimentos, com importante contribuição para o PIB industrial e para a arrecadação de impostos. A aprovação do PL 4567/2016, transformado na Lei nº 13.365/2016, manteve a preferência da Petrobras na exploração do Pré-Sal, porém acabou com a obrigatoriedade de ser a operadora única, o que estava inviabilizando a ampliação da produção em face da incapacidade da empresa em efetuar os investimentos necessários à exploração de novos blocos.

## **CONVALIDAÇÃO DE INCENTIVOS FISCAIS DE ICMS (2017)**

A convalidação dos incentivos fiscais de ICMS concedidos à margem do Confaz afastou a insegurança jurídica de eventuais suspensões dos benefícios e das cobranças judiciais retroativas. A LC nº 160/2017 equacionou o problema ao resguardar os créditos usufruídos legitimamente pelas empresas.



## **PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA (2017)**

A aprovação do Programa de Regularização Tributária de empresas, por meio da Lei Ordinária nº 13.496/2017, foi um passo importante para o saneamento das empresas e para a retomada do investimento privado, em um contexto de grave crise econômica. A medida foi benéfica tanto para contribuintes que tiveram a oportunidade de regularizar sua situação fiscal junto à Receita Federal, quanto para a Administração Pública, que obteve nova fonte de arrecadação tributária.

## **MARCO LEGAL DA TERCEIRIZAÇÃO (2017)**

A terceirização é uma realidade mundial, em que empresas especializadas executam tarefas específicas com eficiência, qualidade e autonomia técnica. A regulamentação do tema pela Lei Ordinária nº 13.429/2017 conferiu maior segurança jurídica para empregadores e empregados em contratos de prestação de serviços.

## **REFORMA TRABALHISTA (2017)**

A proposta, significativamente ampliada pelo Congresso Nacional e convertida na Lei Ordinária nº 13.467/2017, modernizou as relações do trabalho, prestigiando o princípio constitucional da autonomia da vontade coletiva e dando segurança jurídica a instrumentos coletivos firmados de forma legítima e transparente.

## **LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS (2018)**

A Lei de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) é crucial para o desenvolvimento da Indústria 4.0 no Brasil. Os dados são insumos vitais para a tomada de decisão, em um cenário de conexão entre as fases industriais de concepção dos produtos, de design, de testes com novos materiais, de criação de protótipos, de definição da arquitetura de fábrica, da organização da linha de produção e do estoque de materiais e da elaboração de manuais dos equipamentos. O tratamento de dados em aplicações de Internet das Coisas tem contribuído para o aumento da produtividade, permitindo redução dos custos de operação e conferindo maior segurança aos trabalhadores.



## **PRORROGAÇÃO DO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO NAS ÁREAS DA SUDAM E DA SUDENE (2018)**

A Lei nº 13.799/2019 incentiva a produção em áreas com defasagem econômica, propiciando tratamento tributário compatível e vinculando a existência e duração dos incentivos à permanência das empresas nas regiões com indicadores de desenvolvimento inferiores à média do País, impulsionando a economia e o mercado de trabalho. A prorrogação conferiu maior segurança jurídica a investimentos de longo prazo nas áreas abrangidas pelas Superintendências de Desenvolvimento Regional do Norte e do Nordeste.

## **MARCO LEGAL DAS AGÊNCIAS REGULADORAS (2019)**

A Lei nº 13.848/2019 reforça o princípio da autonomia decisória das agências e o caráter eminentemente técnico da sua atribuição regulatória em favor da qualidade, da eficácia e da estabilidade dos atos regulatórios.

## **REGISTRO INTERNACIONAL DE MARCAS (2019)**

Decreto Legislativo nº 49/2019 estabelece a adesão ao Protocolo de Madri, garante a prioridade de marca e simplifica o processo de registro internacional em um total de 97 países, que respondem por 80% do comércio mundial. Por unificar o registro na Organização Mundial da Propriedade Intelectual (Ompi), a ratificação representa significativa redução de tempo e de, aproximadamente, 90% no custo de registro internacional de uma marca.

## **REFORMA DA PREVIDÊNCIA (2019)**

A Emenda Constitucional nº 103/2019 corrigiu as principais distorções nas regras de concessão de aposentadorias e pensões, levando em conta o envelhecimento da população brasileira e a trajetória crescente e insustentável do gasto previdenciário. Adiá-la colocaria em risco o sistema de proteção social e a capacidade de investimento do Estado brasileiro.



## **NOVO MARCO DO SANEAMENTO BÁSICO (2020)**

A Lei nº 14.026/2020 moderniza o setor mais atrasado da infraestrutura brasileira e poderá mudar a realidade de 100 milhões de brasileiros afetados pela falta de esgoto e de água tratada, além de estimular emprego e renda para a população. Para cada bilhão de reais investido em saneamento, podem ser gerados até 60 mil postos de trabalho.

## **LICITAÇÕES (2021)**

A Lei Ordinária nº 14.133/2021 prevê normatização única para licitações e contratos da Administração Pública. A unificação dos diplomas legais é oportuna na medida em que traz para uma só lei o regime do pregão, do RDC, do registro de preços e de pré-qualificação, conferindo maior segurança jurídica aos intérpretes de uma legislação que passará a ser consolidada.

## **PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DE ISENÇÃO, REDUÇÃO A ZERO DE ALÍQUOTAS OU DE SUSPENSÃO DE TRIBUTOS EM REGIMES DE *DRAWBACK* (2022)**

A Lei nº 14.366/2022 prorroga o regime aduaneiro de *drawback*, amplamente utilizado no Brasil e que conta com, aproximadamente, 2.447 usuários dos mais diversos setores. Em 2020, representou 20% das exportações brasileiras e, caso os prazos não fossem prorrogados, estimavam-se perdas da ordem de R\$ 1,2 bilhão das empresas.

## **INCENTIVOS DE IRPJ E REINVESTIMENTO NAS ÁREAS DE ATUAÇÃO DA SUDAM E DA SUDENE (2023)**

A Lei prorroga para 2028 o prazo para aprovação de novos projetos beneficiados com incentivos fiscais de redução do IRPJ e de reinvestimento nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene. A legislação permite ainda a retenção de 30% do IR devido como depósito para reinvestimento, medida que serve de estímulo aos projetos de modernização ou compra de equipamentos. A prorrogação é fundamental, por ser um dos poucos instrumentos disponíveis para a redução das desigualdades regionais nessas áreas.



## **REFORMA TRIBUTÁRIA (2023)**

A Emenda Constitucional nº 132/2023 alterou o sistema tributário nacional. As principais vantagens do novo modelo são a redução significativa da cumulatividade, a garantia de restituição rápida dos saldos credores de IBS e CBS, o menor custo com burocracia para o pagamento de tributos, a simplificação, a redução da litigiosidade e a desoneração dos investimentos e das exportações.







# **AGENDA LEGISLATIVA DA INDÚSTRIA**

## **DIRETORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS – DRI**

*Roberto de Oliveira Muniz*

Diretor de Relações Institucionais

## **Gerência Executiva de Assuntos Legislativos – COAL**

*Marcos Borges de Castro*

Gerente Executivo de Assuntos Legislativos

## **Gerência de Estudos e Formulação**

*Frederico Gonçalves Cezar*

Gerente de Estudos e Formulação

## **Gerência de Articulação no Senado Federal**

*Ana Paula de Azevedo Carvalho*

Gerente de Articulação no Senado Federal

## **Gerência de Articulação na Câmara dos Deputados**

*Beatriz Lima*

Gerente de Articulação na Câmara dos Deputados

## **Gerência de Informação e Comunicação Legislativa**

*Henrique Borges*

Gerente de Informação e Comunicação Legislativa



## **EQUIPE TÉCNICA**

*Adrielle de Menezes Galdino  
Ana Fidelis  
Angela Amorim  
Anna Paula Rodrigues  
Antonio Firmino  
Antonio Marrocos Junior  
Beatriz Nunes  
Bruno do Nascimento Costa  
Bruno Simenov Thome  
Carlos Alberto Rebello de Sousa Filho  
Edileusa Batista da Silva  
Fabrício dos Santos Zastawny  
Felipe Huff Pinto  
Ivan Freire do Bomfim Filho  
Jainara Miranda de Lemos  
Juliana Duarte Lepesteur Vitorio  
Karine Paiva  
Luciana Oliveira de Jesus  
Luís Fernando Ribeiro dos Santos  
Maira de Amorim Rocha  
Marcelo Arguelles  
Maria Eduarda Campos  
Reinaldo Felisberto Damacena  
Silvana Sartori de Melo  
Suelen Araújo Costa Rodrigues  
Taísa Dib de Barros Rosa  
Vinícius Alencar de Castro  
Vitória Mesquita*

## **ESTAGIÁRIOS**

*Paula Carvalho Damasceno  
Bruno Menezes Webber  
Débora Jesus de Carvalho  
Jayane Costa*

## **CNI / CAL, COAL**

SBN – Quadra 1 – Bloco C – 10º andar  
CEP 70040-903 – Brasília/DF  
[agendalegis@cni.com.br](mailto:agendalegis@cni.com.br)  
[www.portaldaindustria.com.br](http://www.portaldaindustria.com.br)



*Confederação Nacional da Indústria*

**PELO FUTURO DA INDÚSTRIA**

Versão e-book



9 788579 572913